

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA DIRIGIDA

Processo nº: 25351568279/2016-36

Assunto: Critérios para emissão de Certidão Sanitária de Exportação de Alimentos (CSEA) no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS).

Área responsável: Gerência de Registro de Alimentos (GEREG/GGALI)

PORTARIA Nº XXXX, DE XX DE XXXX DE 2017

Dispõe sobre os critérios para emissão de Certidão Sanitária de Exportação de Alimentos, no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.

O Diretor XXXXXXXXXXXX no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº XXX, de X de XXXXX de XXXX, tendo em vista o disposto no XXXXXXXX do Regimento Interno aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº XX, de X de XXXXXX de XXXXX, resolve:

Art. 1º Estabelecer os critérios para emissão de Certidão Sanitária de Exportação de Alimentos (CSEA), no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS).

Art. 2º A CSEA é um documento emitido pelo ente do SNVS responsável pelo licenciamento do estabelecimento fabricante do alimento que será exportado, para atender exclusivamente exigências sanitárias de países importadores de alimentos fabricados em território brasileiro.

Art. 3º A CSEA é emitida mediante requerimento voluntário da empresa exportadora, tendo validade de 4 (quatro) meses contados a partir da data de emissão.

Art. 4º O ente do SNVS deve solicitar à empresa exportadora informações sobre os requisitos estabelecidos pelo país importador e a existência de modelos específicos de CSEA exigidos pela autoridade sanitária do país importador.

§ 1º Na ausência de modelos estabelecidos pelo país importador, será adotado o modelo estabelecido no anexo desta Portaria.

§ 2º Para atender demandas específicas, poderão ser adicionadas informações ao modelo de CSEA estabelecido no anexo, desde que seu formato e conteúdo mínimo não sejam descaracterizados.

Art. 5º O ente do SNVS deve requerer que a empresa exportadora instrua o pedido de CSEA com os seguintes documentos e informações:

- I - folha de rosto assinada pelos responsáveis técnico e legal contendo informações sobre o objeto do requerimento e dados para contato (e-mail e telefone);
- II - modelo de CSEA estabelecido no anexo desta Portaria, preenchido com as informações de responsabilidade da empresa exportadora ou, quando aplicável, modelo específico de CSEA exigido pela autoridade sanitária do país importador, preenchido com as informações de responsabilidade da empresa exportadora;
- III - comprovante de pagamento ou de isenção da taxa, caso houver;
- IV - informação sobre a regularização do produto perante a Vigilância Sanitária; e
- V - Cópia da fatura/INVOICE ou documento equivalente que comprove a transação comercial de exportação do alimento objeto da certidão.

Parágrafo único. O ente do SNVS poderá solicitar outros documentos para emissão da CSEA ou dispensar a apresentação dos documentos elencados nos incisos do art. 5º.

Art. 6º Somente devem constar na CSEA informações que sejam de competência do SNVS.

Parágrafo único. Solicitações de declarações sobre atividades que não estejam sob a competência do ente local do SNVS devem ser encaminhadas pela empresa exportadora diretamente à instituição competente.

Art. 7º A realização de análises laboratoriais e os demais custos para exportação de alimentos são de responsabilidade da empresa exportadora.

Art. 8º Havendo solicitação do país importador para que constem na CSEA declarações sobre resultados de análises laboratoriais, as amostras dos lotes dos alimentos a serem exportados devem ser coletadas pela empresa exportadora na presença de representante da autoridade sanitária local e enviadas lacradas a um laboratório da Rede Brasileira de Laboratórios Analíticas em Saúde (REBLAS) ou a um laboratório oficial da Rede Nacional de Laboratórios de Vigilância Sanitária (RNLVISA).

Art. 9º A possibilidade de cobrança de taxas para emissão da CSEA pelo ente de Vigilância Sanitária local deve ser avaliada com base na legislação local.

Art. 10. Exigências impostas por autoridades estrangeiras que possam ser consideradas barreiras técnicas ou quaisquer demandas que dificultem as exportações de alimentos brasileiros deverão ser comunicadas à Assessoria Internacional (AINTE) da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) pelo e-mail xxxx@xxxx.xxx.xx.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO - MODELO DE CERTIDÃO SANITÁRIA DE EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS (CSEA)

Nota: esta Certidão é válida por 4 meses contados a partir da data de emissão.

CERTIDÃO SANITÁRIA DE EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS (CSEA)		
1) Exportador:	2) Certificado nº: ¹	
3) Importador:	4) País de Origem:	
	5) País de Destino:	
6) Ponto de saída do país de origem:	7) Ponto de entrada do país de destino:	
8) Meio de transporte (aéreo, marítimo, rodoviário ou outro):		
9) Condições de transporte/acondicionamento (umidade, temperatura, etc):		
10) Identificação da carga (ex. contêineres, número dos selos, nº da fatura ou do pedido da transação comercial)		
Identificação dos produtos		
11) Nome do produto:	12) Finalidade (consumo imediato, matéria-prima, etc):	
13) Fabricante:	14) Local de fabricação (endereço completo, incluindo bairro, cidade e estado):	15) Alvará/Licença Sanitária:
16) Tipo de embalagem:	17) Lote(s), quando aplicável:	18) Quantidade:
19) Declarações:² Declaro que o produto acima identificado é produzido de acordo com as normas de Boas Práticas de Fabricação vigentes no Brasil. Declaro também que os produtos fabricados e comercializados pela empresa acima identificada atendem as condições legais brasileiras e estão aptos a consumo.		
20) Nome:	21) Cargo/Função: ³	
22) Data de emissão:	23) Assinatura e carimbo: ⁴	
24) Anexos, quando existirem: ⁵		

¹ Deve ser informado o número de controle adotado localmente. É recomendado que além de número sequencial, sejam incluídas letras que possibilitem a fácil identificação do estado e da cidade (exemplo: 0001/SP-RP)

² Quando necessário, o conteúdo deste campo pode ser alterado para incluir outras declarações que sejam de competência da autoridade sanitária local.

³ Além da identificação da autoridade sanitária local, deve ser incluída a expressão "Sistema Nacional de Vigilância Sanitária".

⁴ Assinatura do representante da autoridade sanitária responsável pela emissão de licenças/alvarás sanitários. Na identificação da autoridade sanitária deve ser incluída novamente a expressão "Sistema Nacional de Vigilância Sanitária".

⁵ Quando necessário, certidões ou declarações de outras instituições poderão ser anexadas à CSEA. Anexo necessário quando alimento contiver ingredientes de origem animal:

- Certificado Sanitário Nacional (CSN) assinado por servidor público (médico veterinário) incumbido da emissão do (CSN), que esteja em exercício no SIF (Serviço de Inspeção de Federal) ou UTRA (Unidades Técnicas Regionais de Agricultura).
- Guia de Trânsito (GT), assinada por Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal (AISIPOA) competente que esteja em exercício no SIF ou UTRA encarregado de emitir a guia.